

LEI MUNICIPAL Nº 3.334 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS  
ÓRGÃOS PÚBLICOS E DOS  
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A DAR  
PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO  
RETENDO EM FILAS, PESSOAS PORTADORAS  
DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
(TEA)..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:”

Art. 1º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados localizados no Município de Angra dos Reis ficam obrigados a dar atendimento prioritário, não retendo em filas, pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e seus acompanhantes.

Art. 2º Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como nas repartições públicas, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: “PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SEUS ACOMPANHANTES TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.244/2014”.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, 27 de Janeiro de 2015.

Maria da Conceição Caldas Rabha

Prefeita

\* Este texto não substitui a publicação oficial, B.O. nº 545, de 06 de Fevereiro de 2015.